



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNPJ: 11.361.870/0001-02

**CONTRATO Nº. 013/PMF/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP.**

Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através do seu PREFEITO, o Sr. **BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco e, de outro lado a empresa **GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI – EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.594.155/0001-36, sediada na Rua Manoel Joaquim de Santana, nº. 105 – 1º Andar – Centro – São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54.735-335, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 921.949.824-34, residente e domiciliado a Rua Manoel Joaquim de Santana, nº. 74, Centro – São Lourenço da Mata/PE. CEP: 54.735-335, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 010/2017 – CONVITE Nº 002/2017**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, devidamente, homologado e adjudicado pela autoridade competente, têm, entre si, como justo e pactuado o presente instrumento, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa de engenharia para realização dos serviços de capinação e limpeza nas ruas do município de Ferreiros/PE**, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão-de-obra necessária a execução dos serviços, conforme descrições e especificações contidas na planilha constante do anexo único do presente contrato, que passa fazer parte complementar e inseparável do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço certo e ajustado dos serviços a serem executados, pela **CONTRATADA**, ao **CONTRATANTE**, totaliza a importância de **R\$ 101.370,85 (cento e um mil trezentos e setenta reais e oitenta e cinco centavos)**, já incluídos impostos, fretes, taxas, prêmios de seguros e outras despesas de qualquer natureza, incidentes sobre os mesmos, conforme preços constantes da cláusula primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

- 1 - O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme Boletins de Medição aprovados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados das datas de aprovação das respectivas faturas pela fiscalização.
- 2 - Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo contratual, constante no Contrato ou na Ordem de Serviço, e serão aprovados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data final do período de abrangência da medição.
- 3 - As faturas correspondentes aos boletins de medição já aprovados, serão aprovadas ou rejeitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados das datas de suas apresentações.

*(Handwritten signatures and marks)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

4 - Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome da Contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas às guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior.

5 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato ora firmado terá vigência de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviços (OS), podendo, no entanto, ter a sua vigência prorrogada, consoante prevê o art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto contratado é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços (OS), pela licitante vencedora.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para as despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão oriundos da Unidade:

#### SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO.

15.452.0035.2035.0000 – manutenção dos serviços de limpeza urbana e coleta seletiva.

3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 2 - Fornecer e colocar no local das obras/serviços placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração, quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela Contratante, e constantes na planilha orçamentária.
- 3 - Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 4 - Matricular os serviços no INSS e entregar à Contratante, a cada medição, as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS do mês anterior anexando a folha de pagamento que originou as mesmas, nos termos da legislação específica em vigor.
- 5 - Manter no local das obras/serviços um "Livro de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Livro, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em seu Art. 67, §1º.
- 6 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- 7 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- 8 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- 9 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- 10 - Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, e as especificações técnicas.
- 11 - Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato.
- 12 - Manter permanentemente no local das obras/serviços, equipe técnica suficiente, formalmente designada, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica dos mesmos até a comunicação formal por parte da empresa da entrega provisória, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.
- 13 - Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e segundo especificações e normas técnicas, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- 14 - Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa, bem como os documentos comprobatórios dos itens 4 e 5.
- 15 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- 16 - Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas conforme especificado em planilha e projeto.
- 17 - Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- 1 – Providenciar o recebimento do objeto licitado, de acordo com o estabelecido no presente Edital, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado.
- 2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, como também, a entrega nas condições preestabelecidas no Edital.
- 3 – O pagamento dos preços ajustados, no prazo estabelecido contratualmente.
- 4 - Verificar a qualidade dos serviços em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 5 – Contactar a **CONTRATADA**, quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização.
- 6 - Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 1 – Suspensão do direito de licitar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade da multa.
- 2 – Comunicação à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco e onde a empresa tenha sua sede, historiando as restrições cadastrais impostas.
- 3 – Multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição por dia de atraso na entrega do objeto licitado ou em desacordo com as especificações estabelecidas.

*Handwritten signatures and a large blue scribble at the bottom right of the page.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros/PE - CEP 55830-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

- 4 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor da aquisição, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração às cláusulas e condições contratuais.
- 5 - Estas penalidades serão aplicadas sem prejuízo do direito da Contratante de suspender o fornecimento parcelado e de pleitear indenização por perdas e danos e outras penalidades cabíveis.
- 6 - As multas previstas acima não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, desde que cabíveis à presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por lei ao **CONTRATANTE**, consoante o que estabelece o art. 58.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, a associação da Contratada com outrem, bem como, a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da **CONTRATADA** por outra pessoa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVO

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato, desde que obedecida à legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ferreiros, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também, o subscrevem.

Ferreiros, 10 de fevereiro de 2017.

  
MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE.

CONTRATANTE

  
GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF	Nome: CPF
--------------	--------------

*uiki*